



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO E A EMPRESA BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO, Autarquia Estadual, sediada nesta Capital na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, inscrito no CNPJ sob o n. 01.246.693/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vinícius de Cecílio Luz**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob n.º 777.584.391-87, RG nº 3161780 SSP/GO, e de outro lado a empresa **BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 11.777.162/0006-61 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Antônio Miguel Negrelli**, RG nº 981.592 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 577.824.407-00, decorrente da Dispensa de Licitação nº 004/2022, realizada com fulcro no artigo 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e modificações posteriores, e demais normas pertinentes à matéria, ratificada em 04/05/2022 pelo Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, nos termos do Ato de Dispensa de Licitação nº 004/2022, conforme consta do Processo SEI nº 202200022009865, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissivo, celebram o 1º Termo Aditivo de prorrogação ao Contrato nº 011/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do presente Termo Aditivo consiste na prorrogação e alteração do CNPJ e da cláusula quarta do Contrato nº 011/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo, a serem executados nas dependências do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, na sede e em suas unidades descentralizadas na Capital e no interior do Estado, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados pelo Instituto.

1.2 PLANILHAS DESCRITIVAS**LOTE 01:**

LOTE 1						
Categoria (A)	Qtd. Estimada	Carga Horária	Salário Base Proposto	Homem Mês	Valor Mensal Total	Valor Anual Total
Assistente Administrativo Nível I	15	40h	R\$ 1.212,00	R\$ 2.704,64	R\$ 40.569,60	R\$ 486.835,20
Assistente Administrativo Nível II	37	40h	R\$ 1.592,78	R\$ 3.278,35	R\$ 121.298,95	R\$ 1.455.587,40
Assistente Administrativo Nível III	95	40h	R\$ 2.139,87	R\$ 4.711,91	R\$ 447.631,45	R\$ 5.371.577,40
Analista Administrativo Nível I	44	40h	R\$ 2.794,91	R\$ 5.419,48	R\$ 238.457,12	R\$ 2.861.485,44
Analista Administrativo Nível II	100	40h	R\$ 3.785,89	R\$ 7.612,98	R\$ 761.298,00	R\$ 9.135.576,00
Analista Administrativo Nível III	46	40h	R\$ 4.874,37	R\$ 9.587,30	R\$ 441.015,80	R\$ 5.292.189,60
Analista Administrativo Nível IV	45	40h	R\$ 6.198,27	R\$ 11.115,08	R\$ 500.178,60	R\$ 6.002.143,20
Analista Administrativo Nível V	21	40h	R\$ 7.722,55	R\$ 13.678,42	R\$ 287.246,82	R\$ 3.446.961,84
SUBTOTAL					R\$ 2.837.696,34	R\$ 34.052.356,08
Descrição dos Serviços de Apoio					Valor Mensal	Valor Anual
Deslocamento Mensal (hospedagem/alimentação)					R\$ 6.363,33	R\$ 76.359,96
TOTAL DO CONTRATO					R\$ 2.844.059,67	R\$ 34.128.716,04

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 O valor total do presente Termo Aditivo será de R\$ 34.128.716,04 (trinta e quatro milhões, cento e vinte e oito mil, setecentos e dezesseis reais e quatro centavos) devendo ser empenhado para o presente exercício o valor total de R\$ 13.935.892,14 (treze milhões, novecentos e trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e quatorze centavos) no programa 2022.18.61.04.122.4200.4243.03 (15010220), e elementos de despesas nº 3.3.90.93.02 e nº 3.3.90.34.01, constante do vigente orçamento do IPASGO, conforme Notas de Empenho nº 00221 e nº 00222, datados de 01/08/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

A Cláusula Quarta do Contrato Originário passa a ter a seguinte redação

4.1. Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz.

4.2. O pagamento do objeto deverá ser realizado no SIOFINET pela unidade administrativa responsável até 30 (trinta) dias após o atesto, conforme Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022.

4.2.1. O atesto da execução do objeto deverá ser realizado até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal ou da fatura pela unidade administrativa responsável, conforme Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022.

4.2.2. A disponibilização da nota fiscal ao setor financeiro deverá ser feita até 5 (cinco) dias após o atesto.

4.2.3. O prazo para a disponibilização da nota fiscal ao setor financeiro indicado no item 4.2.2 poderá ser alterado conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da CONTRATADA e consequente aceite do CONTRATANTE.

4.2.4. A Nota Fiscal/Fatura bem como documentos listados no item 5.25.1, deverão ser entregues à Gestora do Contrato na sede do IPASGO, situado na Av. 1ª Radial, nº 586, Setor Pedro Ludovico, Goiânia/GO, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.2.5. Os pagamentos mensais serão liberados após apresentação por parte da CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débito do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.

4.3. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINET deverá ser realizado até 15 (quinze) dias após o atesto de que trata o art. 4º deste Decreto Estadual nº 10.051, de 18 de Fevereiro de 2022.

4.3.1. Havendo erro ou rasura na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela Gestora do Contrato à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual, podendo ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE.

4.5. O pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do Contrato.

4.6. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e outras de responsabilidade desta última.

4.7. Caso a CONTRATADA não efetue o pagamento das verbas trabalhistas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, a CONTRATANTE está autorizada a reter o pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o momento da regularização, e não havendo quitação no prazo de 15 (quinze) dias, irá realizar os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos pela CONTRATADA.

4.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS poderá ensejar o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.9. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

a) Não produzir os resultados esperados, deixar de executar ou não executar as atividades contratadas com a qualidade mínima exigida;

b) Deixar de utilizar os recursos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada;

c) Deixar de repassar os valores de vales transporte e alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.

4.10. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste documento.

4.11. Por ocasião da apresentação da proposta a(s) licitante (s) deverá(ão) apresentar a Instituição Bancária com os dados da Conta-Corrente de Pessoa Jurídica onde será efetuado o pagamento por meio de depósito bancário;

4.12. Caso os dados bancários sejam modificados durante a execução contratual a Contratada deverá informar o gestor do contrato por ocasião da entrega da nota fiscal, para que este, no atesto, informe a Gerência de Finanças do Instituto e a alteração seja realizada;

4.13. Como o Contratante possui como Instituição Bancária oficial a Caixa Econômica Federal, caso a Contratada informe Instituição Bancária divergente para o recebimento do Pagamento, esta última se responsabilizará pela cobrança de eventuais tarifas bancárias oriundas da transação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Fica prorrogado, por 12 (doze) meses, o prazo da vigência do Contrato nº 011/2022, compreendendo o período de 05/08/2022 a 04/08/2023, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº.8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação do Extrato do Termo Aditivo na imprensa oficial.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA REPACTUAÇÃO

5.1 A assinatura do presente Termo Aditivo não prejudica o direito à repactuação, ficando assegurado à Contratada o direito em solicitar a repactuação nos termos da Cláusula Décima do Contrato nº 011/2022.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1. Haverá alteração do CNPJ da CONTRATADA da matriz de Brasília para a filial de Goiânia, em virtude do recolhimento de tributos no local da prestação dos serviços, nas formas das razões delineadas no Ofício nº BASIS-347/2022 (000031634649) exarado pela CONTRATADA.

6. 2. Haverá alteração da cláusula quarta do Contrato originário, em atendimento à Lei Estadual nº 21.434, de 31 de maio de 2022, conforme disposto na cláusula terceira do presente Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas de condições contratuais não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, as partes, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo Aditivo.

Vinícius de Cecílio Luz
Presidente do IPASGO

Antônio Miguel Negrelli
BASIS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.

Testemunhas:

Paula Soares de Oliveira
CPF: 011.424.191-00

Viviane Coelho de Jesus Santos
CPF: 892.652.541-49



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS DE CECILIO LUZ, Presidente**, em 04/08/2022, às 13:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Negrelli, Usuário Externo**, em 04/08/2022, às 13:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE COELHO DE JESUS SANTOS, Assistente Administrativo**, em 04/08/2022, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA SOARES DE OLIVEIRA, Analista Técnico Administrativo**, em 04/08/2022, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032396432** e o código CRC **2297F248**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F, N º 586 ç BLOCO 4, 3º ANDAR - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - GOIANIA - GO - CEP 74820-300
- (62)3238-2400.



Referência: Processo nº 202200022009865



SEI 000032396432